

ATO Nº 118/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando-se as medidas necessárias para conter o avanço do Novo Coronavírus,

RESOLVE

ESTABELECEER que, pelo período em que o Setor de Protocolo deste TRE/ES estiver fechado, as inscrições de magistrados para alternância das funções de Juiz Eleitoral sejam devidamente preenchidas, nos termos do modelo anexo, assinadas, digitalizadas e enviadas através do correio eletrônico scjpe@tre-es.jus.br, dentro do prazo legal estabelecido conforme a data de publicação dos respectivos editais.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Modelo Anexo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO:

Solicito ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, através dessa Presidência, o deferimento de minha inscrição para designação de Juiz Eleitoral da Zona abaixo discriminada:

NÚMERO DA ZONA ELEITORAL:

NOME DA ZONA:

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

DATA:

LOCAL:

NOME DO REQUERENTE

JUIZ DE DIREITO (TITULAR OU DESIGNADO PARA RESPONDER)

(INDICAR VARA E COMARCA)

ATO Nº 121/2020

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

RESOLVE "ad referendum" do Tribunal:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º do Ato PRE TRE-ES nº 120/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As sessões de julgamento com participação remota, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas por videoconferência a partir da sessão administrativa de 19/03/2020 e da sessão ordinária de 25/03/2020, até ulterior deliberação, com a participação remota de todos os membros, advogados e da Procuradoria Regional Eleitoral, através da rede mundial de computadores (*internet*), nos dias e horários definidos no Regimento Interno do Tribunal, por meio de aplicativo de tecnologia da informação a ser definido em portaria do Diretor Geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral do Espírito Santo.

Vitória-ES, 19 de março de 2020.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO PRE Nº 119/2020

Altera o Ato PRE nº 115/2020 que dispõe sobre medidas complementares às do Ato nº 101/2020, para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo,

O Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que a modalidade de trabalho remoto tornou-se regra na forma do Ato PRE nº 115/2020, RESOLVE

Art. 1º. O Art. 2º do Ato PRE nº 115/2020 passa ter a seguinte redação:

Art. 2º O registro de ponto dos servidores, inclusive requisitados, lotados na Sede, Cartórios e Postos Eleitorais, será realizado automaticamente pelo sistema, sendo mantidas as ocorrências de afastamentos legais e regulamentares.

§1º O pagamento do débito de jornada com prazo para compensação em março/2020 será reavaliado por ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 5º do Ato PRE nº 115/2020.

Em 18 de março de 2020.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600055-70.2020.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018
RELATOR: RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
REQUERENTE: EDERSON JORGE DE LIMA
ADVOGADO DO REQUERENTE: ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES Nº 17.025

INTIMO o Requerente EDERSON JORGE DE LIMA, através de seu advogado, DOUTOR ÉRICO ALVES LOPES - OAB/ES Nº 17.025, do r. despacho transcrito abaixo:
"DESPACHO

Cuidam os presentes autos de Petição apresentada por EDERSON JORGE DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, mediante a qual apresenta Prestação de Contas referente ao plênio próximo p a s s a d e m p e r e n d o "sejam julgadas regulares e aprovadas [...] as referidas contas e, por conseguinte, que seja regularizada a situação de inadimplência."

Destaco, de início, por oportuno, que, em sessão plenária realizada em 12.12.2018, este Tribunal julgou DESAPROVADAS as contas apresentadas pelo candidato, decisão que fora assim ementada (Resolução de nº 328/2018):

"ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO QUITADA. AUSÊNCIA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELO PARTIDO POLÍTICO. FALHA INSANÁVEL QUE COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. Foram detectadas, mediante circularização, despesas contraídas pelo candidato que não constaram de sua prestação de contas original. Diligenciado, o candidato apresentou prestação de contas retificadora, inserindo os gastos acima destacados. Uma vez que o